



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 134/2025

Projeto de Lei nº 026/2025

Assunto: Dispõe sobre a possibilidade do vereador autor do projeto de lei proceder à sua leitura em plenário e dá outras providências.

Data: 27/03/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

"DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO DE LEI PROCEDER À SUA LEITURA EM PLENÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



CÂMARA MUNICIPAL
DE
BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA

PROTOCOLADO SOB

Nº. 134

Em 27 de março 2025

Horário 11h40m

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica garantido ao vereador autor de projeto de lei o direito de proceder à leitura integral ou parcial de sua proposição em sessão plenária, caso assim manifeste sua vontade.

§ 1º A leitura pelo autor não prejudicará os trâmites regimentais nem as demais etapas de apreciação e deliberação do projeto.

§ 2º A presidência da sessão deverá oportunizar ao autor o uso da palavra para leitura antes da apresentação do parecer ou discussão da matéria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 27 de Março de 2025.

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente projeto de lei tem como finalidade valorizar a iniciativa parlamentar, garantindo ao vereador autor do projeto de lei a oportunidade de realizar pessoalmente a leitura da proposta em plenário. Essa medida fortalece o vínculo entre o legislador e a matéria apresentada, proporcionando ao autor a possibilidade de dar ênfase aos pontos que considera mais relevante.

A leitura direta pelo autor contribui para uma maior transparência e clareza na apresentação do conteúdo do projeto, além de garantir o respeito à autoria e à dedicação na elaboração da proposição. Dessa forma, o processo legislativo torna-se mais participativo e democrático.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 27 de Março de 2025.

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

Ref.: Projeto de Lei nº 026/2025 – Dispõe sobre a possibilidade do Vereador autor do projeto proceder à sua leitura em Plenário e dá outras providências da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, passamos à análise técnica legislativa do Projeto de Lei em referência, como sendo:

1 – De autoria do Senhor Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei dispõe sobre tornar possível ao Senhor Vereador, autor do projeto, proceder à sua leitura em Plenário e oportunizar ao seu autor o uso da palavra para leitura antes da apresentação do parecer ou discussão da matéria, consoante dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 1º;

A leitura das proposições é de competência da Mesa Diretiva e será determinada pelo Presidente da Câmara, consoante dispõe o Artigo 279 e seu Inciso II, letra “a”, do Regimento Interno desta Casa;

2 – Inicialmente destacamos que, a presente proposta legislativa objetiva, por certo e determinado, alterar o Regimento Interno desta Casa de Leis, alterando o procedimento de leitura das proposições, previstas no Inciso II, do Artigo 179 do Regimento;

A proposta de alteração do Regimento Interno somente pode ser admitida se elaborada através de projeto de resolução, nos exatos termos do 251, Inciso II, letra “a”, e não projeto de lei, tal qual o presente;

Revelar-se, assim, haver óbice de impedimento legal intransponível à normal tramitação e apreciação pelo Colendo Plenário da proposta legislativa em exame, por manifesto erro formal de sua elaboração e via de materialização jurídica;

Assim, a proposta legislativa apresenta óbices quanto à sua forma e requisitos de admissibilidade e procedibilidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa;




Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Nesses termos, opina esta Assessoria pela **rejeição** da normal tramitação do Projeto de Lei 026/2025;

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal, 07 de abril de 2025.



Marcos Aparecido de Melo
Assessor de Relações Parlamentares



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Propõe o Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei em referência, que dispõe sobre tornar possível ao Senhor Vereador, autor do projeto, proceder à sua leitura em Plenário e oportunizar ao seu autor o uso da palavra para leitura antes da apresentação do parecer ou discussão da matéria, consoante dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 1º;

A leitura das proposições é de competência da Mesa Diretiva e é determinada pelo Senhor Presidente, consoante dispõe o Artigo 279 e seu Inciso II, letra “a”, do Regimento Interno desta Casa;

Inicialmente destacamos que, a presente proposta legislativa objetiva alterar o Regimento Interno desta Casa de Leis, alterando o procedimento de leitura das proposições, previstas no Inciso II, do Artigo 179 do Regimento;

A proposta de alteração do Regimento Interno somente pode ser admitida se elaborada através de projeto de resolução, nos exatos termos do 251, Inciso II, letra “a”, e não projeto de lei, tal qual o presente;

Revelar-se, assim, haver óbice de impedimento legal intransponível à normal tramitação e apreciação pelo Colendo Plenário da proposta legislativa em exame, por manifesto erro formal de sua elaboração e via de materialização jurídica;

Pelas razões expostas, opinam estas Comissões Permanentes pelo normal prosseguimento ao veto Projeto de Lei nº 026/2025 e sua **rejeição** pelo Colendo Plenário, soberano em suas decisões.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, 07 de abril de 2.025.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-14/04/2025 14H00 PL nº026/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Evandro Francisco de Paula

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Roberta de Oliveira Silva Taino

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Aduino Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Aduino Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Evandro Francisco de Paula